

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

PROJETO LEI Nº 21 /97 de 24 de Junho de 1.997

Dispõe sobre a criação do Quadro
Pessoal da Prefeitura Municipal
de Brejo do Piauí, Estado do Piauí,
fixa vencimentos e dá outras
providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Estrutura do Quadro

Art. 1º - Os cargos e funções da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, passam a obedecer à organização estabelecida por essa Lei.

Art. 2º - Servidores, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º - O sistema de organização dos cargos da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, baseiam-se nos conceitos de cargo, classe e função gratificada.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criada por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

III - Função Gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 5º - Os cargos previstos no Anexo I desta Lei constituem o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes da letra "A" do Anexo I.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes da letra "B" do Anexo I.

§ 3º - As Funções Gratificadas são as constantes da letra "C" do Anexo I.

Capítulo II Do Provimento

Art. 6º - O cargo público, quanto a forma de provimento, poderá ser:

- I - efetivo, quando for exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento;
- II - em comissão, quando provido e exonerado livremente pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Compete ao Prefeito Municipal prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

- I - A denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância, e o nome do ex-ocupante, se ocorrer hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;
- II - O caráter de investidura: efetivo ou em comissão;
- III - O fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;
- IV - A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 8º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

Art. 9º - No provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, estabelecidos por classe na forma do Anexo III, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Art. 10 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

Capítulo III Dos Vencimentos

Art. 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos nas Tabelas de Vencimentos constantes da letra "A" do Anexo II.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos constantes na letra "A" do anexo II da presente Lei, são para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, exetuoando-se os cargos de Professora A, Auxiliar Administrativo, Motorista e Mecânico, que serão para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 12 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são estabelecidos na Tabela de Vencimentos, por símbolos, constantes do Anexo II, letra "B" desta Lei.

§ 1º - O vencimento dos cargos em comissão dividem-se em 40 % (quarenta por cento) em vencimento e 60 % (sessenta por cento) em comissão.

§ 2º - O servidor municipal que for nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão, se servidor público.

Art. 13 - O valor das gratificações para as Funções Gratificadas, são estabelecidas na Tabela de Vencimentos, por símbolos constantes do Anexo II, letra "C" desta Lei.

Capítulo IV **Das Funções Gratificadas**

Art. 14 - Somente funcionários públicos municipais, estaduais e federais postos à disposição da Prefeitura Municipal, serão designadas para o exercício de funções gratificadas.

Parágrafo Único - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Prefeito Municipal.

Capítulo V **Das Disposições Finais**

Art. 15 - As vantagens pecuniárias, decorrentes da aplicação desta Lei, serão devidas a partir de 1º de Agosto de 1997.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo do Piauí, 24 de Junho de 1997


José Anacleto de Moura Chaves
Prefeito Municipal

ANEXO I

A) Cargos de Provimento Efetivo

C A R G O S

Auxiliar de Serviços Gerais
Vigia
Professor(a) Leigo (a)
Professor A
Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Serviços de Saúde
Motorista
Mecânico
Eletricista
Telefonista
Operador de Máquinas

B) Cargos de Provimento em Comissão

C A R G O S ! SÍMBOLO

Chefe de Gabinete	CC
Presidente do SERSOM	CC
Secretários Municipais	CC

C) Funções Gratificadas

C A R G O S ! SÍMBOLO

Diretor de Departamento, Chefe do Centro de Processamento de Dados	DAI-3
Diretor(a) de Escola, Secretário da Junta de Serviço Militar	DAI-2
Encarregados do Posto Telefônico	DAI-1

ANEXO II

Tabelas de Vencimento

A) Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

C A R G O S !	VENCIMENTOS - R\$	Nº CARGOS
Auxiliar de Serviços Gerais	60,00	55
Vigia	60,00	11
Professor(a) Leigo (a)	65,00	10
Professor A	150,00	30
Auxiliar Administrativo	120,00	7
Auxiliar de Serviços de Saúde	90,00	3
Motorista	160,00	1
Mecânico	160,00	1
Eletricista	60,00	1
Telefonista	70,00	3
Operador de Máquinas	60,00	4

B) Vencimentos de Provimento em Comissão

SIMBOLOS !	VENCIMENTO - R\$
CC	540,00

C) Valor das Funções Gratificadas

SIMBOLOS !	VENCIMENTO
DAI-3	120,00
DAI-2	40,00
DAI-1	20,00